

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos da CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 59/09 para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e entrega de periódicos.**

EMPRESA _____

CNPJ _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____

E-MAIL _____

FAX _____

NOME _____

ASSINATURA _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2010.

**OBS.: Os campos acima devem ser preenchidos em letra de forma.
É indispensável o preenchimento do CNPJ.**

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-11403
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/09

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega de periódicos.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo - Financeira (SAD)/Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG)/ Assessoria de Comunicação (ASC).

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO) POR ITEM**

HORÁRIO: (de Brasília)

- **Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até às 11:00 horas do dia 24/02/2010.**
- **Abertura da sessão: a partir das 11:00 horas do dia 24/02/2010.**

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21/07/95 e suas alterações posteriores; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30.04.08; Decreto Nº 3.722, de 09/01/2001; Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2002; Lei Complementar 123/06, de 14/12/2006; Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E D I T A L

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CVM/PTE/nº 112/09, de 21/10/2009, realizará, no dia, horário e local acima indicados, o Pregão Eletrônico nº 059/09, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXOS: **I: Minuta de Contrato**
II: Termo de Referência
III: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999)
IV: Declaração de Elaboração Independente de Proposta

1. DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega de periódicos, conforme o disposto no Termo de Referência. (ANEXO II)
- 1.2- Os periódicos, as quantidades, os locais de entrega, bem como outros aspectos relevantes relativos ao objeto, constam do Termo de Referência. (ANEXO II)

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 2.2. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 2.3. Estarão impedidas de participar da presente licitação:
 - a) a licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente o que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 09/02/2005;
 - b) a licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - c) a licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - d) as empresas constituídas em forma de consórcio;
 - e) a licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - f) a licitante que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar;
 - g) Cooperativas.
- 2.4. O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.

- 2.5. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 2.6. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.com.br>.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.com.br>.
- 3.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 4.2. O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

- 4.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 4.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 4.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso V, Decreto nº 5.450).
- 4.6. As licitantes vencedoras deverão apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preço por escrito. Suas folhas devem ser subricadas e numeradas, e última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
 - I- Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações.
 - II- O valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
 - III- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta. (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05).
 - IV- Conter o **último preço oferecido** (unitário e global por item) relativo ao item do objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em Reais (em algarismo e por extenso).
 - V- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.
 - VI- Não serão consideradas propostas alternativas, as licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 4.7- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto.
- 4.8- Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso;

- 4.9- Os valores estimados para a contratação constam do Projeto Básico (Termo de Referência – ANEXO II).
- 4.10- A simples participação neste certame implica:
 - 4.10.1- A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico.
 - 4.10.2- A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, exceto os tributos vigentes, os quais poderão ser informados separadamente.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances (**MENOR PREÇO POR ITEM**), que corresponde ao maior percentual de desconto por item, exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 5.4. No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6. Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.9. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a

recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 5.12. O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 5.13. Após o fechamento da etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 5.13.1- O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação de valor global por item ofertado, decorrente da aplicação do preço proposto.
 - 5.13.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.
 - 5.13.3- Não sendo vencedora, a pequena empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no caput(6.13), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 5.13.4- No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando, automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate
 - 5.13.5- Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada.
- 5.14- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de

menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 6.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, que corresponde ao **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** sobre o preço de capa/tabela dos periódicos constantes do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 6.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1- Sendo aceitável a proposta de **menor preço por item – maior oferta de descontos nos itens**, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3233-8475, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).

- 7.2- As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - II- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - III- Possuir registro **cadastral atualizado e habilitado parcialmente** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. Os licitantes que, embora cadastrados no SICAF, estejam em situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, relativamente aos dados vencidos e não atualizados.
 - IV- Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (**ANEXO II**) fornecido pela CVM (Art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**
 - V- Original ou cópia autenticada de (01) um atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). Preferencialmente, o atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. O atestado poderá ser enviado através do fax nº (21) 3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - VI- Apresentação de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2009 do MPOG, **conforme modelo do Anexo IV.** Tal declaração deverá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**
- 7.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).

- 7.4- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no sítio pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). A impugnação deverá ser protocolada **na Gerência de Compras e Serviços Gerais (GAG) da CVM, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 111, 28º andar, CEP 20159-900 – Centro, Rio de Janeiro-RJ.**

- 8.2- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.3- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.4- Os prazos referidos acima não incluem o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.

9. DO RECURSO

- 9.1. A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 9.1.1. As razões recursais deverão ser feitas exclusivamente pelo sistema em até 3 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.1.2. A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 9.1.1 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).

- 9.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.5. É assegurada aos licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 9.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.
- 9.7. Os prazos acima referidos acima não incluem o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

- 10.1- Entregar os jornais e as revistas de acordo com a suas respectivas periodicidades, nos endereços e horários constantes do Anexo II deste Edital.

11. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesas 339039 - Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001.

12. DO CONTRATO

- 12.1 - Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
 - a) as propostas das licitantes vencedoras e seus respectivos anexos;
 - b) o presente Edital e seus anexos;
 - c) a Nota de Empenho correspondente.
- 12.2 - A adjudicada deverá assinar o contrato em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 12.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

- 12.4- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 6.13 e 6.14 deste Edital (art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 12.5- Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item anterior (art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450/05).

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 – O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta, entendido como valor de capa dos periódicos, pelo período do contrato, aplicado o desconto oferecido (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520 de 17/07/02).
- 14.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Art. 87, da Lei 8.666/93).
- 14.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 14.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 14.2, multa de 0,5%(meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 14.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 14.4 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o prévio direito da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais (Art. 28 *caput*, do Decreto 5.450/05).
- 14.4.1- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 28, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 14.5 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela CVM, a Contratada fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.

15. DA RESCISÃO

- 15.1- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 15.2- A rescisão do contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
- III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

16. DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1- Dos atos da Administração cabem:

- I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a) anulação ou revogação da licitação;
 - b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
 - c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

16.3- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

16.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

16.4.1-Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

16.5- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A relação da Contratada com a Contratante restringe-se ao atingimento do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

17.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

17.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 18 do Decreto nº 3.555/00, Art. 29 do Decreto 5.450/05).

17.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 18 do Decreto nº 3.555/00, Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto 5.450/05).

17.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

17.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

17.7 - É vedado participar da presente licitação servidores da CVM, seus parentes consanguíneos ou afins até 2º grau, e pessoas jurídicas com a participação dos mencionados anteriormente.

17.8 - Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:

- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
- (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 17.9.

- 17.9 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 17.10- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 17.11 -A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 17.12 -As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 17.13 -Qualquer modificação no Edital será divulgado no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).
- 17.14 -Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 17.15 - Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 17.16 - Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 17.17- Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

17.18 -Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, de de 2010.

Paulo Sergio Estrella Sarmiento
GERENTE DE COMPRAS E DE SERVIÇOS GERAIS
Em Exercício

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-11403

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/09

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA
FORNECIMENTO DE PERIÓDICOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS E

.....

.

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e .., estabelecida à Rua .., inscrita no CNPJ sob o nº .., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por .., têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei 10.520, de 17/07/02, pelo Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, pela Instrução Normativa 02, do MPOG, de 30/04/2008 e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2009-11403 – Edital de Pregão Eletrônico nº 59/09 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em ..
- c) Nota de Empenho –nº ..

Cláusula Primeira DO OBJETO

- 1.1- O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de periódicos, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital de Pregão nº 059/09 e seus Anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, que desde já passam a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui transcritos fossem.
- 1.2- A **CONTRATADA** fornecerá os periódicos de acordo com os títulos e quantidades relacionados no Anexo II do Edital de Pregão nº 059/09 e respectiva proposta.

Cláusula Segunda - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

- 2.1- Os serviços de entrega deve ser cumprindo no dia exato do lançamento de cada publicação. Os jornais diários deverão estar nos locais designados até às 08:00 h (oito horas) da manhã do dia de sua publicação; as revistas semanais e outros periódicos não diários deverão estar à disposição nos locais designados até às 10:00 h (dez horas) do dia de sua publicação.
- 2.2- No caso de jornais de sábado e de domingo, estes deverão ser entregues impreterivelmente no locais designados na segunda-feira imediatamente posterior, até às 08:00 (oito horas) da manhã.
- 2.3- No caso das revistas lançadas no sábado ou no domingo, estas deverão ser entregues impreterivelmente nos locais designados na segunda-feira imediatamente posterior, até às 10:00 h da manhã.
- 2.4- No caso de jornais ou revistas lançados em feriados nacionais, estes deverão ser entregues impreterivelmente no primeiro dia útil após o feriado, respeitando os horários-limite de 08:00 h (oito horas) para os jornais e 10:00 h (dez horas) para as revistas, sempre pela manhã.
- 2.5- Os periódicos devem ser entregues nas quantidades e nas dependências rigorosamente estipuladas, em boas condições de uso e manuseio, e sem falta de quaisquer parte, seções, páginas ou suplementos.
- 2.6- Os periódicos entregues com defeitos ou falhas cuja ocorrência seja de responsabilidade seja de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser repostos imediatamente, tão logo ocorra a comunicação da falha por esta CVM.
- 2.7- Deverão ser disponibilizadas as senhas para acesso de conteúdo on-line (internet) dos periódicos contratados, sempre que estes oferecerem este conteúdo aos seus assinantes.
- 2.8- Fazem parte do Objeto todos os suplementos, edições extras ou outras publicações que integrem a assinatura dos periódicos contratados, e que sejam publicados durante a vigência da prestação do serviço, devendo estes ser entregues na data exata de seu lançamento, observado o disposto nos subitens 2.2, 2.3 e 2.4 deste Contrato.
- 2.9 - Os periódicos deverão ser entregas, no que couber, nos seguintes endereços:
 - a) CVM Rio de Janeiro - Rua Sete de Setembro, 111/29º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20159-900 (ASC).
 - b) CVM São Paulo - Rua Cincinato Braga 340– Ed. Delta Plaza, São Paulo – SP – CEP 01.333-010 – Centro, em andar e sala a ser especificado.
 - c) CVM Brasília - SCN Quadra 2 Bloco A – Edifício Corporate Financial Center –Brasília-DF – CEP 70710-500, em andar a ser especificado.

Cláusula Terceira – DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO

- 3.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste contrato.

- 3.1.1- A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, quantitativo e valor do material fornecido, sendo obrigada a comprovação por meio de tabela/catálogo
- 3.1.2- O pagamento será efetuado de acordo com a demanda efetivamente executada.
- 3.2- A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato (nome e andar do fiscal), designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3- Caberá ao fiscal no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida nota fiscal/fatura para Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 3.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 3.5- Havendo erro na Nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 3.6- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 3.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

- 3.8- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Quarta – DOS PREÇOS

- 4.1- A CVM pagará mensalmente o valor correspondente às entregas realizadas no mês anterior, conforme tabela abaixo, observando o disposto no item 3.1.2.

Nº	PERIÓDICOS	QTDE	PREÇO DE CAPA Valor Anual (R\$)	DESC. %	VALOR ANUAL COM DESC
1	Jornal Correio Braziliense (RJ)	1	780,00		
2	Jornal Correio Braziliense (SP)	1	780,00		
3	Jornal Correio Braziliense (BSB)	1	780,00		
4	Jornal do Brasil (RJ)	2	1.584,00		
5	Jornal do Brasil (BSB)	1	1.626,00		
6	Jornal Extra (RJ)	1	441,60		
7	Jornal Folha de São Paulo (RJ)	3	2.862,00		
8	Jornal Folha de São Paulo (SP)	2	1.908,00		
9	Jornal Folha de São Paulo (BSB)	1	980,60		
10	Jornal Monitor Mercantil (RJ)	1	360,00		
11	Jornal do Commercio (RJ)	3	1.800,00		
12	Jornal do Commercio (SP)	1	600,00		
13	Jornal O Dia (RJ)	1	470,40		
14	Jornal O Estado de São Paulo (RJ)	6	5.568,00		
15	Jornal O Estado de São Paulo (RJ)	2	1.856,00		
16	Jornal O Estado de São Paulo (BSB)	1	928,00		
17	Jornal O Globo (RJ)	5	3.920,00		
18	Jornal O Globo (SP)	1	1.010,60		
19	Jornal O Globo (BSB)	1	1.176,00		
20	DCI	2	1.440,00		
21	Revista Carta Capital (RJ)	9	3.418,00		
22	Revista Carta Capital (SP)	2	758,40		
23	Revista Carta Capital (BSB)	1	379,20		
24	Revista Computer Arts (RJ)	1	178,80		
25	Revista Conjuntura Econômica (RJ)	7	898,80		
26	Revista Conjuntura Econômica (SP)	1	128,40		
27	Revista Época (RJ)	5	2.316,00		
28	Revista Época Negócios (RJ)	3	392,40		
29	Revista Exame (RJ)	14	4.032,00		
30	Revista Exame (SP)	1	288,00		
31	Revista Info Exame (RJ)	3	394,20		

32	Revista Isto É (RJ)	5	2.136,00		
33	Revista Isto É Dinheiro (RJ)	7	3.822,00		
34	Revista Isto É Dinheiro (SP)	1	546,00		
35	Revista Relações com Investidores (RJ)	5	600,00		
36	Revista Relações com Investidores (SP)	1	120,00		
37	Revista Veja (RJ)	7	3.177,30		
38	Revista Veja (BSB)	1	453,90		
39	Revista Investidor Institucional (RJ)	10	1.800,00		
40	Revista Investidor Institucional (SP)	2	360,00		
41	Revista Você S/A (RJ)	3	392,40		
42	Revista de Direito Administrativo (RJ)	1	780,00		
43	Revista Forense (RJ)	1	799,00		
44	Revista de Administração Pública	1	60,00		
45	Revista de Administração de Empresas	1	180,00		
46	Revista de Direito Bancário do Mercado de Capitais (RJ)	1	82,00		

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesas - Programas de Trabalho, Nota de empenho nº

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Sem prejuízo das disposições em lei, compete à Contratada:

- a) Não transferir a terceiros o contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

- d) Realizar reuniões com o Fiscal do Contrato, na CVM, para aprimorar os serviços, sempre que solicitado;
- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
- f) Executar todas as obrigações relativas ao Contrato e seus Anexos, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.
- g) Garantir a entrega dos periódicos contratados rigorosamente e sem falhas nos prazos estipulados no item 2 e seus subitens do presente Contrato.
- h) Fornecer as senhas de cada publicação especificada no Termo de Referência (Anexo II do Edital), para acesso ao conteúdo das mesmas em suas publicações na internet;
- i) Responder de modo imediato a qualquer solicitação de reparo, falha ou atraso na entrega de um periódico.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 8.1 - A CVM se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo titular da Assessoria de Comunicação (ASC), denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), a qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, e de tudo dará ciência à Contratada, conforme art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de fiscal, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como fiscal substituto.
- 9.2- As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do contrato, que providenciará o envio de notificação à Contratada informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender

cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93.

- 9.3- Caberá a contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto.
- 9.4- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 9.5- A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:
 - I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

Cláusula Décima-Primeira - DAS PENALIDADES

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02):

- a) advertência;

- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Art. 87, da Lei 8.666/93).

11.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 11.1, multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

11.2.1 - A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

11.3 - Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela CVM, a Contratada fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.

Cláusula Décima-Segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

12.2 - A relação da Contratada com a Contratante restringe-se ao atingimento do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

12.3 - Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam

vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

12.4 - Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais, à luz da legislação vigente.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2010.

HAMILTON LEAL BRAZ
Pela CVM

Pela Contratada

ANEXO II

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-11403

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/09

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 -** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e entrega de periódicos para atender aos componentes organizacionais desta CVM, localizados nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.

2- JUSTIFICATIVA

Através da contratação do serviço, atender-se-á a uma demanda permanente das Superintendências, do Colegiado, dos Componentes Organizacionais e dos servidores em geral, que é a necessidade de que estes estejam permanentemente atualizados com notícias veiculadas na imprensa.

Neste caso específico, será também promovida a substituição de um fornecedor que falhou em cumprir o objeto do contrato anterior, a Papelaria e Revistaria Saruska Ltda., que já está sendo alvo de punição por parte da CVM.

3- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

- 3.1- Os serviços de entrega deve ser cumprido no dia exato do lançamento de cada publicação. Os jornais diários deverão estar nos locais designados até às 08:00 h (oito horas) da manhã do dia de sua publicação; as revistas semanais e outros periódicos não diários deverão estar à disposição nos locais designados até às 10:00 h (dez horas) do dia de sua publicação.
- 3.2- No caso de jornais de sábado e de domingo, estes deverão ser entregues impreterivelmente no locais designados na segunda-feira imediatamente posterior, até às 08:00 (oito horas) da manhã.
- 3.3- No caso das revistas lançadas no sábado ou no domingo, estas deverão ser entregues impreterivelmente nos locais designados na segunda-feira imediatamente posterior, até às 10:00 h da manhã.
- 3.4- No caso de jornais ou revistas lançados em feriados nacionais, estes deverão ser entregues impreterivelmente no primeiro dia útil após o feriado, respeitando os horários-limite de 08:00 h (oito horas) para os jornais e 10:00 h (dez horas) para as revistas, sempre pela manhã.

- 3.5- Os periódicos devem ser entregues nas quantidades e nas dependências rigorosamente estipuladas, em boas condições de uso e manuseio, e sem falta de quaisquer parte, seções, páginas ou suplementos.
- 3.6- Os periódicos entregues com defeitos ou falhas cuja ocorrência seja de responsabilidade seja de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser repostos imediatamente, tão logo ocorra a comunicação da falha por esta CVM.
- 3.7- Deverão ser disponibilizadas as senhas para acesso de conteúdo on-line (internet) dos periódicos contratados, sempre que estes oferecerem este conteúdo aos seus assinantes.
- 3.8- Fazem parte do Objeto todos os suplementos, edições extras ou outras publicações que integrem a assinatura dos periódicos contratados, e que sejam publicados durante a vigência da prestação do serviço, devendo estes ser entregues na data exata de seu lançamento, observado o disposto nos subitens 2.2, 2.3 e 2.4 deste CONTRATO.
- 3.9 - Os periódicos deverão ser entregas, no que couber, nos seguintes endereços:
- a) CVM Rio de Janeiro - Rua Sete de Setembro, 111/29º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20159-900 (ASC).
 - b) CVM São Paulo - Rua Cincinato Braga 340– Ed. Delta Plaza, São Paulo – SP – CEP 01.333-010 – Centro, em andar e sala a ser especificado.
 - c) CVM Brasília - SCN Quadra 2 Bloco A – Edifício Corporate Financial Center –Brasília-DF – CEP 70710-500, em andar a ser especificado.

4- DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PERÍODOS DE ENTREGA

4.1 - JORNAIS

Nº	JORNAIS	PERÍODO DE ENTREGA	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA
01	Jornal Correio Braziliense	DIÁRIO	01	RJ
02	Jornal Correio Braziliense	DIÁRIO	02	SP
03	Jornal Correio Braziliense	DIÁRIO	03	BSB
04	Jornal do Brasil	DIÁRIO	02	RJ
05	Jornal do Brasil	DIÁRIO	01	BSB
06	Jornal Extra	DIÁRIO	01	RJ
07	Jornal Folha de São Paulo	DIÁRIO	03	RJ
08	Jornal Folha de São Paulo	DIÁRIO	02	SP
09	Jornal Folha de São Paulo	DIÁRIO	01	BSB
10	Jornal Monitor Mercantil	DIÁRIO	01	RJ
11	Jornal do Commercio	DIÁRIO	03	RJ
12	Jornal do Commercio	DIÁRIO	01	SP
13	Jornal O Dia	DIÁRIO	01	RJ
14	Jornal O Estado de São Paulo	DIÁRIO	06	RJ
15	Jornal O Estado de São Paulo	DIÁRIO	02	SP

16	Jornal O Estado de São Paulo	DIÁRIO	01	BSB
17	Jornal O Globo	DIÁRIO	05	RJ
18	Jornal O Globo	DIÁRIO	01	SP
19	Jornal O Globo	DIÁRIO	01	BSB
20	DCI	DIÁRIO	02	RJ

2.2 – REVISTAS

Nº	REVISTAS	EDITORORA	PERÍODO DE ENTREGA	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA
21	Revista Carta Capital	Ed. Confiança	SEMANAL	09	RJ
22	Revista Carta Capital	Ed. Confiança	SEMANAL	02	SP
23	Revista Carta Capital	Ed. Confiança	SEMANAL	01	BSB
24	Revista Computer Arts	Ed. Europa	MENSAL	01	RJ
25	Revista Conjuntura Econômica	Editora FGV	MENSAL	07	RJ
26	Revista Conjuntura Econômica	Editora FGV	MENSAL	01	SP
27	Revista Época	Editora Globo	SEMANAL	05	RJ
28	Revista Época Negócios	Editora Globo	SEMANAL	03	RJ
29	Revista Exame	Editora Abril	QUINZENAL	14	RJ
30	Revista Exame	Editora Abril	QUINZENAL	01	SP
31	Revista Info Exame	Editora Abril	QUINZENAL	03	RJ
32	Revista Isto É	Editora Três	SEMANAL	05	RJ
33	Revista Isto É Dinheiro	Editora Três	SEMANAL	07	RJ
34	Revista Isto É Dinheiro	Editora Três	SEMANAL	01	SP
35	Revista Relações com Investidores	Editora IMF	MENSAL	05	RJ
36	Revista Relações com Investidores	Editora IMF	MENSAL	01	SP
37	Revista Veja	Editora Abril	SEMANAL	07	RJ
38	Revista Veja	Editora Abril	SEMANAL	01	BSB
39	Revista Investidor Institucional	Ponto de Vista Editorial	MENSAL	10	RJ
40	Revista Investidor Institucional	Ponto de Vista Editorial	MENSAL	2	SP
41	Revista Você S/A	Editora Abril	MENSAL	03	RJ
42	Revista de Direito Administrativo	Editora Fórum	MENSAL	01	RJ
43	Revista Forense	Editora Forense	MENSAL	01	RJ
44	Revista de Administração Pública	Editora FGV	BIMESTRAL	01	RJ
45	Revista de Administração de Empresas	Editora FGV	TRIMESTRAL	01	RJ

46	Revista de Direito Bancário do Mercado de Capitais	Editora Revista dos Tribunais	TRIMESTRAL	01	RJ
----	--	-------------------------------	------------	----	----

2.3 VALORES DE REFERÊNCIA

Nº	JORNAIS	PREÇO DE CAPA (R\$)			QUANTIDADE	PREÇO ANUAL TOTAL (R\$)
		2ª a Sab	Domingo			
01	Jornal Correio Braziliense (RJ)	2,00	3,00		01	780,00
02	Jornal Correio Braziliense (SP)	2,00	3,00		01	780,00
03	Jornal Correio Braziliense (BSB)	2,00	3,00		01	780,00
		2ª a Sex	Sábado	Domingo		
04	Jornal do Brasil (RJ)	2,00	2,50	3,50	02	1.584,00
05	Jornal do Brasil (BSB)	4,50	4,50	6,00	01	1.626,00
		2ª a Sab	Domingo			
06	Jornal Extra (RJ)	1,10	2,40		01	441,60
07	Jornal Folha de São Paulo (RJ)	2,50	4,50		03	2.862,00
08	Jornal Folha de São Paulo (SP)	2,50	4,50		02	1.908,00
09	Jornal Folha de São Paulo (BSB)	2,70	4,00		01	980,60
		Seg. a Sex				
10	Jornal Monitor Mercantil (RJ)	1,50			01	360,00
11	Jornal do Commercio (RJ)	2,50			03	1.800,00
12	Jornal do Commercio (SP)	2,50			01	600,00
		Seg. a Sab	Domingo			
13	Jornal O Dia (RJ)	1,20	2,40		01	470,40
14	Jornal O Estado de São Paulo (RJ)	2,50	4,00		06	5.568,00
15	Jornal O Estado de São Paulo (SP)	2,50	4,00		02	1.856,00
16	Jornal O Estado de São Paulo (BSB)	2,50	4,00		01	928,00
17	Jornal O Globo (RJ)	2,00	4,00		05	3.920,00
18	Jornal O Globo (SP)	2,70	4,50		01	1.010,60
19	Jornal O Globo (BSB)	3,00	6,00		01	1.176,00
		Seg. a Sex				
20	DCI (RJ)	3,00			02	1.440,00

2.2 – REVISTAS

Nº	REVISTAS	PREÇO DE CAPA/ASSINATURA ANUAL (R\$)	QUANTIDADE	PREÇO ANUAL TOTAL (R\$)
21	Revista Carta Capital (RJ)	7,90 (semanal)	09	3.418,80
22	Revista Carta Capital (SP)	7,90 (semanal)	02	758,40
23	Revista Carta Capital (BSB)	7,90 (semanal)	01	379,20
24	Revista Computer Arts (RJ)	14,90 (mensal)	01	178,80

25	Revista Conjuntura Econômica(RJ)	10,70 (mensal)	07	898,80
26	Revista Conjuntura Econômica(SP)	10,70 (mensal)	01	128,40
27	Revista Época (RJ)	8,90 (semanal)	05	2.136,00
28	Revista Época Negócios (RJ)	10,90 (mensal)	03	392,40
29	Revista Exame (RJ)	12,00 (quinzenal)	14	4.032,00
30	Revista Exame (SP)	12,00 (quinzenal)	01	288,00
31	Revista Info Exame (RJ)	10,95 (mensal)	03	394,20
32	Revista Isto É (RJ)	8,90 (semanal)	05	2.136,00
33	Revista Isto É Dinheiro (RJ)	10,50 (semanal)	07	3.822,00
34	Revista Isto É Dinheiro (SP)	10,50 (semanal)	01	546,00
35	Revista Relações com Investidores (RJ)	12,00 (avulsa)	05	600,00
36	Revista Relações com Investidores (SP)	12,00 (avulsa)	01	120,00
37	Revista Veja (RJ)	8,90 (semanal)	07	3.177,30
38	Revista Veja (BSB)	8,90 (semanal)	01	453,90
39	Revista Investidor Institucional(RJ)	180,00 (ass. anual)	10	1.800,00
40	Revista Investidor Institucional(SP)	180,00 (ass.anual)	2	360,00
41	Revista Você S/A (RJ)	10,90 (mensal)	03	392,40
42	Revista de Direito Administrativo (RJ)	780,00	01	780,00
43	Revista Forense (RJ)	460,00 (ass. Anual)	01	799,00
44	Revista de Administração Pública (RJ)	12,00 (avulso) 60,00 (anual)	01	60,00
45	Revista de Administração de Empresas (RJ)	45,00 (Preço capa)	01	180,00
46	Revista de Direito Bancário do Mercado de Capitais (RJ)	82,00 (ass. Anual)	01	82,00
			VALOR TOTAL ANUAL	59.184,80

ANEXO III
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-11403
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/09

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, de 2010.

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

Razão Social da licitante e CNPJ

ANEXO IV

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-11403

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/09

DECLARAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item 7.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 59/2009 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 59/2009 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 59/2009 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 59/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 59/2009 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 59/2009 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 59/2009 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 59/2009 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CVM – Comissão de Valores Mobiliários antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)